



# COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO



## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

Art. 1º. O presente regulamento define as formas de organização e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Atitude - UNIATITUDE, de acordo com o disposto no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º. A composição da Comissão Própria de Avaliação é fixada por meio de Resolução.

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados Faculdade Atitude - UNIATITUDE.

Art. 4º. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º As sessões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação e as extraordinárias por este ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante requerimento.

§2º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo Coordenador da CPA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas de uma pauta contendo os assuntos a serem submetidos à deliberação da Comissão Própria de Avaliação.

§3º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no

§ 1º do Art. 4º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4º Todas as deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§5º A CPA atua articulada com a Ouvidoria.

§6º A CPA é composta por meio de convite, considerando o envolvimento e comprometimento com a Instituição.

Art. 5º. O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I - implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II - conduzir os processos de avaliação interna da instituição;

III - constituir subcomissões e grupos de trabalho de avaliação;

IV - sistematizar e prestar informações solicitadas pelos INEP e SERES;

V – analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

VI – formular propostas de desenvolvimento da Instituição, baseadas nas análises produzidas no processo interno de avaliação;

VII – acompanhar, quando houver, o pacto de ajustamento de conduta firmado entre a UNIATTITUDE e o Ministério da Educação;

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 8º. Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.